

- a) Dar apoio educacional no sentido de promover capacitação aos membros da associação e demais povos indígenas no que diz respeito ao trato com a terra, bem como, auxiliar no planejamento, execução e acompanhamento de ações, programas e projetos aprovados pela Diretoria.
- b) Desenvolver ações que levem a preservação e proteção do meio ambiente procurando promover o uso racional e consciente dos recursos ambientais da terra indígena.
- c) Promover atividades produtivas com base nos conhecimentos tradicionais, resgatando e preservando sementes e mudas crioulas.
- d) Promover ações de emodesevolvimento facilitando a geração de renda através das atividades produtivas.
- e) Garantir educação e saúde à comunidade Apinajé.
- f) Contribuir para a melhoria no saneamento e saúde dos povos indígenas tendo como base a promoção dos conhecimentos tradicionais, bem como, a medicina tradicional.
- g) Promover o intercâmbio entre outros povos indígenas, centros culturais, científicos e organizações visando à realização de trabalhos, estudos e pesquisas nas diversas áreas do saber relevante a manutenção da cultura tradicional.

Artigo 3º - Nas conseqüências de seus objetivos a associação se propõe a:

Artigo 2º - A associação tem como finalidade desenvolver trabalhos de cunho ambiental, educacional e promover intercâmbio entre os povos indígenas valorizando o conhecimento tradicional.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Pyka Mex observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 1º - Sob a denominação de PYKA MEX, que agora designa nossa comunidade indígena Apinajé, no município de Tocantinópolis/TO, aplicadas, com duração por tempo indeterminado, sediada na aldeia Pyka Mex, Terra sem fins lucrativos, que regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem também conhecida como Prata, fica constituída uma sociedade civil de direito privado,

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA APINAJÉ PYKA MEX

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - recorrer ao Conselho Deliberativo, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que julgue contrariar seus direitos;
- IV - Realizar, a qualquer tempo, a substituição de seus representantes na Assembleia ou Conselhos Consultivos ou Fiscais;
- V - Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;
- VI - Propor atividades e ações para o atendimento às suas finalidades.

Artigo 8º - São direitos dos associados e suas obrigações sociais:

Artigo 7º - Cumprir aos associados prestarem serviços às comunidades indígenas sejam elas da etnia Apinajé ou não, conforme os objetivos da associação.

Parágrafo Único: A associação permite participação/partença de pessoas e organizações não indígenas que se propõem a contribuir com as práticas indígenas não podendo estes ter poder de voto, assim como, tomada de decisões, visando apenas sua contribuição nas atividades promovidas pela associação.

Artigo 6º - A PYKA MEX tem como associados indivíduos indígenas residentes na Aldeia Pyka Mex, também conhecido como Aldeia Prata, podendo se associar também indivíduos de outras etnias e demais comunidades Apinajé.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 5º - A associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, que serão afixadas em todos de serviço da FUNAI e escola da comunidade.

Artigo 4º - A associação também se propõe a formar um acervo documental relativo a trabalhos e ações desenvolvidas pela associação e na associação por meio de filmes, fotos, catálogos e materiais digitais (cd's e dvd's) para, assim, preservar a memória e as práticas indígenas e do povo Apinajé visando a promoção do saber tradicional e disponibilizando-os à comunidade indígena e pessoas interessadas em conhecer o modo de vida e hábitos dos povos indígenas e do povo Apinajé.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

Artigo 11º - A Pyka Mex será administrada por:

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo: serão excluídos, por decisão da Assembleia Geral constituída para este fim, os associados que não cumprirem com os objetivos da Associação, ou que se utilizarem dela para outros fins que não os acima impostos.

Parágrafo Primeiro: poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados pela Associação, na forma do Regimento Interno.

Artigo 10º - A admissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação:

- I - Cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III - Indicar seus representantes junto aos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Colaborar nas atividades da associação, quando solicitado.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

Parágrafo Único: Os associados representando 1/3 (um terço) dos votos terão direito a convocar Assembleia Geral.

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo a cada 3 (três) anos, bem como, destituir ou a qualquer tempo membros;
- II - Apreciar o relatório anual feito pela Diretoria;
- III - aprovar projetos de trabalho e destinação de verbas;
- IV - Avaliar a natureza das verbas favorecidas à associação;
- V - Aprovar o ingresso ou exclusão de associados;
- VI - Decidir sobre reformas do estatuto ou sua extinção;
- VII - decidir sobre a transferência, permanente ou transitória, da sede e foro da Associação para outra cidade da área territorial do Estado do Tocantins; VIII - decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro: a Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de fevereiro, para:

- a) Apreciar e aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria e homologar os demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pelos conselhos consultivo e fiscal.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) Apreciar os requerimentos das matérias previstas nos V, VI, VII, VIII do "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Diretoria ou por solicitação inscrita de pelo menos 50% mais um (cinquenta por cento) de associados, mediante edital, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando dia, hora, local e assunto da pauta.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com maioria simples.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais presididas por um associado eleito na própria Assembleia, o qual escolherá um outro associado para secretário-lo.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo será composto por associados escolhidos e indicados segundo os costumes do povo indígena.

Parágrafo Único: Havendo impasse na indicação será aberta uma Assembleia para a resolução do mesmo.

- I - Apresentar à Assembleia Geral, no início de cada exercício, o programa geral de atividades da associação;
- II - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e orçamento para o próximo exercício;
- III - executar a programação anual de atividades da associação;
- IV - Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

Artigo 17º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados a qualquer título nem tampouco se distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a quaisquer diretores.

Artigo 16º - No caso de ausência temporária do presidente (a), o vice-presidente (a) assumirá o cargo, na ausência deste, o primeiro secretário assumirá e na ausência deste o segundo secretário assumirá o cargo.

Artigo 15º - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros - um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral e endossados nesta mesma ocasião, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte quantas vezes forem decididas em Assembleia Geral.

DA DIRETORIA
Seção III

- I - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;
- II - Colaborar com a Diretoria e com o Conselho Fiscal na concretização dos objetivos da associação;
- III - opinar sobre planos, atividades e projetos da associação sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV - Convocar Assembleia Geral;
- V - Designar ordenadores de despesas específicas para movimentação financeira de projetos e programas da entidade.

Artigo 14º - compete ao Conselho Deliberativo:

- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regularmente as ordens normativas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VII - responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos associados.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria reunir-se-ão ordinariamente a cada (3) meses, independente de convocação ou extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convocados outros membros da associação, bem como, especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões da Diretoria.

Artigo 19º - compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Pyka Mex em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, podendo designar procuradores, mandatários ou prepostos para o cumprimento de tal atribuição;
- c) Assinar todos os documentos que envolvem obrigações para a associação;
- d) Abrir e movimentar contas correntes no estabelecimento bancário do país, em conjunto com o tesoureiro;
- e) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos tesoureiros;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas internas;
- g) Gerir o patrimônio da associação.

Artigo 20º - compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 21º - compete ao Primeiro Secretário desempenhar funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembleia Geral além de:

- a) Publicar todas as notícias das atividades da entidade, bem como, afixar nos locais estabelecidos os editais de convocação das Assembleias Gerais;

- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- c) Receber e enviar correspondência devidamente assinadas pelo presidente.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato de primeiro secretário, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano orçamentário anual da associação;
- b) Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da tesouraria;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e doativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- d) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato de primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 25º - Os Diretores perderão seus cargos nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição pela Assembleia Geral nos termos do art. 13º, inciso I.

- a) Deliberar e emitir pareceres orais e/ou escritos sobre os assuntos a eles encaminhados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo poderão voluntariamente ou quando convidados participar das reuniões do Conselho Deliberativo.
(seis) membros.
idosas, reconhecidamente conhecedoras da cultura indígena, em número máximo de 06
consecução de seus objetivos institucionais e é composto preferencialmente por pessoas
Artigo 28º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da associação na

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção V

- a) Analisar os relatórios, balanços contábeis e financeiros da associação, ao final de cada exercício financeiro;
b) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitir pareceres à Assembleia Geral;
c) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
d) Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela instituição.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.
Artigo 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação e será integrado por 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

DO CONSELHO FISCAL

Seção IV

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30º - Integram o patrimônio da associação os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados

Artigo 31º - constituem recursos financeiros da associação:

- a) A contribuição voluntária dos associados;
- b) Contribuição de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) Subvenções e donativos públicos ou privados;
- d) Rendimentos dos próprios serviços, na forma aprovada pela Diretoria, observado o art. 32º;
- e) Os previstos em termos de parceria, convênios e contratos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- f) Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- g) Doação, legado ou heranças;
- h) Recebimento de direitos autorais;

Parágrafo Primeiro – Os recursos que totalizam este patrimônio, bem assim seus excedentes financeiros serão aplicados integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

Parágrafo Segundo – Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos da associação.

Parágrafo Terceiro – A aquisição e alienação de bens imóveis e a alienação de parte substancial dos bens móveis da associação depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social.

Artigo 32º - A associação não poderá realizar despesa ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos.

Artigo 33º - A associação não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços.





Artigo 39º - Os associados poderão retirar-se da Pyka Mex mediante comunicação formal e por escrito ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 38º - Os associados da Pyka Mex que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este estatuto, ao regimento interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 37º - O presente estatuto só poderá ser alterado por determinação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 36º - Aplicam-se à associação, nos casos de omissão deste estatuto e no que diga respeito a sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas de contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

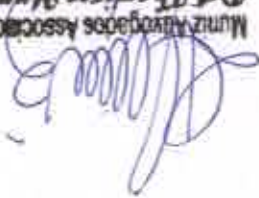
Artigo 35º - a prestação de contas da instituição observará no:

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A Assembleia Geral deliberará sobre a dissolução da associação caso em que seu patrimônio reverterá para associação afins, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Muniz Advogados Associados
Dr. Thales Muniz
Advogado
OAB/MA 12.918



Terra Indígena Apinajé, município de Tocantinópolis, 05 de março de 2017.

Artigo 45º - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações dos conselhos e da Assembleia Geral poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 44º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 43º - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 42º - O presente estatuto entrará em vigor após sua inscrição no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da sede da Pyka Mex.

Parágrafo Único - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciada pela diretoria no prazo de até noventa dias, contando da aprovação deste estatuto.

Artigo 41º - A Pyka Mex poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão de obra, sempre observada a legislação trabalhista e civil.

Artigo 40º - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembleia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.